	2
	ì
	ぇ
	r
	Ħ
	*
	×
	70. 8FF67178-9F756452-44FFAAF1-28FF
	_
	ш
	۵
	◁
	ш
	ш
	₹
$\circ$	₹
¥	آب
일	8-9F756452-44FF
=	4
ш	ζ,
_	2
.~	ž
<u>;</u>	ш
COS	7
0	_
Ō	α
	7
ligitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	7
ш	1
₹	2
W.	H
$\overline{}$	₩
$\subseteq$	ч
ĭ	-
	⊱
ᄴ	≟
ш	2
111	ŗ
77	_
$\sim$	C
O	а
$\neg$	č
$\sim$	٤
$\simeq$	ō
$\alpha$	¥
7	.≥
Ilmente por MARIO JOSE DE M	а
_	7
≒	ā
$\simeq$	7
4	>
Ð	ŭ
₹	ž
₫	5
č	$\overline{}$
느	7
α	۶
≔	_
<u>ō</u>	٤
$\sigma$	ā
0	
ŏ	7
ď	+
	•
	- 51
·S	Its to am any hr/shed
SSi	Ť
assi	1100
i assi	this it
foi assi	Sonor Its
o foi assi	//consults
to foi assi	//consults
ento foi assi	ilsuos//.c
nento foi assi	ilsuos//.c
mento foi assi	ilsuos//.c
umento foi assi	ilsuos//.c
cumento foi assi	ilsuos//.c
locumento foi assi	ilsuos//.c
documento foi assi	ilsuos//.c
e documento foi assi	ilsuos//.c
ste documento foi assi	ilsuos//.c
ste documento foi assi	ilsuos//.c
Este documento foi assi	ilsuos//.c
Este documento foi assi	ilsuos//.c
Este documento foi assi	ilsuos//.c
Este documento foi assi	ilsuos//.c
Este documento foi assi	ilsuos//.c
Este documento foi assi	ilsuos//.c
Este documento foi assi	ilsuos//.c
Este documento foi assi	ilsuos//.c
Este documento foi assi	oferência acesse o site http://consulta

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	 

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº 924/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11953/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundação Centro de Controle de Oncologia FCECON.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Ana Paula Lemes Jesus dos Santos (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICAI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3829/2019-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECÓN. Exercício de 2018.

Irregularidade. Multa. Determinação. Ciência.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Sra. Ana Paula Lemes Jesus dos Santos, responsável pela Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas, exercício de 2018, nos termos dos arts. 22, III e art. 25, da Lei n. 2.423/96, c/c o art. 188, II e § 1º, III, da Resolução 04/02-TCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa à Sra. Ana Paula Lemes Jesus dos Santos, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. é obrigatório o Dentro do prazo anteriormente conferido. encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo:

	ď
	ň
	ALION BEFRY178-9F756459-44FFAAF1-98FD9516
	щ
	ç
	ŭ
	۵
	8FF67178-9F756452-44FF
o.	44
Ξ	ď
분	4
⋖	75
ST	Ē
Ö	ď
8	1
Щ	67
№	Ш
9	₹
2	Š
占	جَ
Ж	ç
ö	0
$\sim$	ž
⋛	Ę
₹	2.
nente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FI	d
8	۵
₽	ď
ĕ	ځ
digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	2
ä	2
ĕ	ď
မွ	ā
na	Ita toe am ony hr/snede e inform
o foi assi	Ξ
a	č
ž	ز
Ħ	ż
'n	<u></u>
킁	Φ.
Este documento fo	nferência acesse o site httn://consulta toe ar
ţ	ą
Es	ď
	ć
	۵.
	'n
	gra
	ť

Publicado TCE/AM,	no Diá	ırio Eletrô	nico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE	ACÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº 924/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.3. Determinar** à atual e futuras gestões da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas que:
  - 10.3.1. Só utilizem a dispensa de licitação nos casos dispostos nos incisos I a XXXIV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, de forma devidamente fundamentada, nos termos assentados pelo Tribunal de Contas da União, conforme já exposto na Proposta de Voto:
  - **10.3.2.** Promova ações que visem a realização de novo concurso público para preenchimento das vagas remanescentes;
  - **10.3.3.** Adotem as providências necessárias ao aperfeiçoamento do Inventário de Estoque;
  - **10.3.4.** Adotem especial atenção ao cumprimento do art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2003 (Lei de Responsabilidade Fiscal), visando o equilíbrio da execução orçamentária da FCECON;
  - **10.3.5.** Adote as providências necessárias ao aperfeiçoamento da elaboração do Balanço Patrimonial, para que a inconsistência em comento não mais se repita;
  - 10.3.6. Adote as providências necessárias ao aperfeiçoamento das compras de medicamentos, de modo a adequar-se ao quantitativo indispensável para usufruto nas atividades da FCECON, sem ocasionar desperdício tamanho como foi observado no presente caso;
  - **10.3.7.** Atualize as informações no sítio eletrônico da Fundação.
- **10.4.** Dar ciência à Sra. Ana Paula Lemes Jesus dos Santos e à atual gestão da FCECON sobre o deslinde deste feito.
- 11- Ata: 31ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 17 de Setembro de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Alípio Reis Firmo Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **13.1.** Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

## YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

**JOÃO BARROSO DE SOUZA** 

Procurador-Geral